



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 22 de Junho de 2026, Segunda - Feira - Ano 12 - Nº 2875

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº184, 11 DE JUNHO DE 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026.114.977, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto “P” nº 656 de 14 de abril de 2023 em acordo com a Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e atendendo os preceitos do art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Gilbert Gomes Barbosa, inscrito no CPF nº 016.***.591-25 sob matrícula nº 1972281 como Fiscal de contrato e Gesinópolis Ramos do Carmo, inscrito no CPF nº ***.***.366-00 sob matrícula nº1972374, como Gestor de contrato, ambos lotados no quadro de servidores desta autarquia, vinculadas ao processo 2026.114.977, que se destina à Aquisição parcelada de bebidas não alcoólicas (refrigerantes PET 2 litros) para suprir a demanda do Instituto, destinados a alimentação dos servidores, aos beneficiários, conselheiros, autoridades, população e visitantes do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV em seus eventos, reuniões, solenidades, recepção de autoridades e demais eventos correlatos pertinentes a autarquia, com prazo de início das entregas, sob demanda de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

Art. 2º - Compete ao gestor acompanhar a execução e gerenciar o processo com vistas na execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

Art. 3º Compete ao fiscal:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 024/2024, processo 2024.021.766, Registro de Preço para eventual aquisição de Mobiliário Corporativo Moderno e Padronizado. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58, sobre o lote 1, lote 2, lote 4, lote 5, lote 6, no valor total de R\$ 19.849.470,00 (dezenove milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), CREATIVE SOLUÇÕES COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 04.251.374/0001-30, sobre o lote 3, no valor total de R\$ 539.999,65 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), E-TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95, sobre os lotes 7, no valor total de R\$ 480.200,00 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais), e a empresa MCL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, CNPJ: 34.626.406/0001-04, sobre o lote 8, no valor total de R\$ 2.802.413,58 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário municipal da fazenda



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 208/2025 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.021.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES inscrito no CPF sob nº 766.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada R 13, S/N, Quadra11 Lote 08, Polo Empresarial Goiás - Etapa VIII, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-174 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.869.711/0001-58, neste ato, representada, pelo Sr. JOÃO FRANCISCO MENDES, portador(a) da CI sob nº 122093161 SSP/SP, CPF nº 046.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Mobiliário Corporativo Moderno e Padronizado.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 19.849.470,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setena reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 209/2025 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.021.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES inscrito no CPF sob nº 766.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa CREATIVE SOLUCOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Jose Bonifacio, S/N, Quadra 20 Lote 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-065, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.251.374/0001-30, neste ato, representada, pelo Sr. ANDERSON SOARES FERREIRA, portador(a) da CI sob nº 3576053 SPTC/GO, CPF nº 798.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Mobiliário Corporativo Moderno e Padronizado.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 539.999,65 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 210/2025 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.021.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES inscrito no CPF sob nº 766.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Al Rubens Martini, Nº 582, Jardim Canaa II, Mogi Guacu/SP, CEP 13.848-833, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.228.425/0001-95, neste ato, representada, pelo Sr. EZEQUIAS TRIPODE, portador(a) da CI sob nº 19812575 SSP/GO, CPF nº 130.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Mobiliário Corporativo Moderno e Padronizado.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 480.200,00 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 211/2025 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.021.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES inscrito no CPF sob nº 766.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua DR Clovis de Oliveira, Nº 440, Pavmto3, Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP 05.616-72, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.626.406/0001-04, neste ato, representada, pelo Sr. HILTON LEAL, portador(a) da CI sob nº 20812833 SSP/SP, CPF nº 250.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Mobiliário Corporativo Moderno e Padronizado.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 2.802.413,58 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda



AVISOS

AVISO DE DISPENSA Nº 22/2026 - D

Data Abertura: 01 de julho de 2026, às 10h. Objeto da dispensa de Licitação: contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de sondagem à percussão do tipo S.P.T. (Standard Penetration Test) e percolação do solo Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. Processo: 2026.029.876. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Telefones: (62) 3240-5272- E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2026.001.918
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, inscrita no CPF sob nº ***.***.651-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o que consta nos autos do processo acima mencionado, resolve:

1 – 1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor de VALDIR RABELO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº ***.***.171-**, neste ato representado por sua procuradora, Sra. VALDETE RABELO DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº ***.***.621-**.

2-A contratação tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua W-5, Quadra 88, Lote 16, s/n, Casa 1, Sítios Santa Luzia, neste Município, registrado sob a matrícula nº 73.541, do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO, destinado a abrigar o grupo familiar da Sra. Maria Aparecida de Jesus, em estrito cumprimento à determinação proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5425898.73.

3-A contratação será pelo valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4-Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos dias do mês de de 2026.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 075/2026-SRP

Data Abertura: 06 de julho de 2026, às 14h. Objeto da Licitação: registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2026.133.462, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

Processo nº:	2026.001.918
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto:	CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Conclusão:	Possibilidade de locação

PARECER JURÍDICO Nº 1554/2026 - PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Locação de imóvel para fins de moradia, em cumprimento de decisão judicial (Aluguel Social). Atendimento à família da Sra. Maria Aparecida de Jesus. Fundamentação Legal: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I– RELATÓRIO

Inauguram os autos o Ofício nº 451/2025 SAF, fl. 03, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a celebração de Contrato de Locação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

A contratação visa à locação do imóvel situado na Rua W-5, Quadra 88, Lote 16, s/n, Casa 1, Sítios Santa Luzia, neste Município, de propriedade do Sr. Valdir Rabelo de Almeida.

O referido imóvel destina-se a abrigar, em regime de aluguel social, o grupo familiar da Sra. Maria Aparecida de Jesus, em estrito cumprimento à determinação proferida nos autos do processo judicial nº 5425898.73 (Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás). A medida se faz necessária em razão do término do contrato de locação anterior (Contrato nº 143/2018), que expirou em 23 de novembro de 2025, sendo imperativa a continuidade da moradia da família no local.

A presente solicitação encontra-se justificada no bojo do Ofício e da justificativa técnica constante dos autos, de autoria da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mayara Marfim Ferreira Mendanha, e do Superintendente Financeiro e Jurídico, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro, donde se extrai:

“Tal solicitação se faz necessária para que seja realizado o contrato de locação do imóvel situado na Avenida W-5, Quadra 88, Lote 16, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, Goiás, para abrigar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus, em atendimento a decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Vanessa Estrela, sendo o imóvel em nome de Valdir Rabelo de Almeida. O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresentando condições físicas específicas para a prestação do serviço público (...)”

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Requerimento de Abertura de Processo, fl. 01; Ofício nº 451/2025 SAF, fl. 03; Justificativa do Superintendente Financeiro e Jurídico, fl. 04; Documentos históricos e aditivos do Contrato anterior nº 143/2018 (fls. 05-52); Cópia da CNH e CPF do proprietário Valdir Rabelo de Almeida, fl. 59; Procuração Pública em nome de Valdete Rabelo de Almeida, fls. 60-61; Cópia do RG da procuradora, fl. 62; Declaração de Inexistência de Cargo Público, fl. 64; Declaração de Vínculo Familiar, fl. 65; Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 66; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual - Negativa, fl. 67; Certidão de Regularidade Fiscal Federal, fl. 68; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fl. 69; Portaria nº 02/2025 (designação do gestor) e Portaria nº 16/2025 (designação do fiscal de contratos), fls. 70-71; Documento de Formalização da Demanda (DFD), fls. 77/78; Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 31/2026, fls. 79/81; Mapa de Riscos, fls. 82/85; Termo de Referência nº 31/2026, fls. 86/92; Proposta de Locação, fl. 93; Ofício nº 971/2018-PGM e Decisão Judicial proferida nos autos nº 5425898.73, fls. 94/105; Despacho nº 88/2026 - SEGOV (Autorização do Secretário de Governo), fl. 108; Laudo de Avaliação Imobiliária nº 40/2026 - CAI, fls. 111/115; Termo de Aceite do proprietário, fl. 117; e Parecer Técnico de Acessibilidade nº 259/2023 - CE/STFC, fl. 118.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação do parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:



111/115), elaborado pela comissão competente, realizou a detalhada avaliação do bem, de suas características e de seu estado, concluindo pela fixação do valor locativo mensal de mercado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Tal valor serviu de base para a concordância expressa do locador e para a estimativa final do ajuste contratual.

No que diz respeito ao inciso II, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026 (fls. 79/81) no item 3, certificou que "não temos estruturas próprias do Município adequadas para o uso na qual se justifica a contratação". Desta forma, restou devidamente caracterizada a inexistência de bens públicos disponíveis aptos a cumprir a finalidade, restando preenchido o requisito legal do inciso II, do §5º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ainda, analisando o cumprimento dos requisitos do §5º do artigo 74, verifica-se que a Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (fl. 04) e o Documento de Formalização da Demanda (fls. 77/78) trazem elementos que satisfazem o exigido pelo inciso III.

Com efeito, a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração são inegáveis, pois a contratação visa dar continuidade à moradia de uma família que já reside no local, em cumprimento a uma decisão judicial que visa proteger seu direito à moradia digna. Conforme bem apontado pela Pasta solicitante na Justificativa (fl. 04), “O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências”. A realocação da família para outro imóvel, neste momento, geraria transtornos desnecessários e violaria o comando da decisão judicial, que busca garantir-lhes a moradia na mesma localidade onde criaram vínculos comunitários.

Portanto, cumpridos os requisitos para contratação direta, bem como demonstrada a singularidade e a vantagem para a Administração, que se consubstanciam no atendimento a uma ordem judicial e na manutenção da estabilidade de uma família em situação de vulnerabilidade, considera-se justificada a escolha.

3.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Logo, superados os requisitos específicos acima expostos, passa-se a análise do preenchimento daqueles demandados para a perfeita instrução dos autos, nos termos do art.72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art.72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I– documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II– estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI– razão da escolha do contratado;

VII– justificativa de preço;

VIII– autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, no que diz respeito ao exigido pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao fazer a conferência dos documentos anexados aos autos, temos que:

I– Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação. De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o DFD é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Diante do documento apresentado no presente processo, junto às fls. 77/78, observa-se que o requisito

resta atendido conforme legislação vigente.

Em relação aos demDaigiitsallyesligenmedebynFtAoBsIOcCiAtaMdARoGsOnFEoRRinElcRiAso (Estudo Técnico Preliminar, análise de Date: 2026.06.16 11:24:23 GMT-03:00 riscos, Termo de Referência, projeto básicoLoocaotioun: BpRrojetto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 31/2026, juntado às fls. 79/81, tem por condão a identificação do problem a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica,

socioeconômica e ambiental da contratação. Consigne-se que o ETP deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos o ETP, restando o requisito atendido. Quanto à análise de riscos, esta se materializa com a elaboração do Mapa de Riscos, devidamente vinculado aos autos junto às fls. 82/85. Já em relação ao Termo de Referência (TR) nº 31/2026, juntado às fls. 86/92, sua redação satisfaz os parâmetros legais, ressaltando-se a necessidade de adequação do valor originalmente estimado ao teto apurado pela CAI, conforme recomendação final.

II– Estimativa de despesa

O preço a ser pago pelo objeto do contrato deve ser estimado, sempre que possível, com base em pesquisa de mercado. O art. 23 da Nova Lei de Licitações estipula que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ademais, o § 4º do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

No presente caso, extrai-se do Orçamento Estimado que a aferição do preço do aluguel foi feita considerando o Laudo de Avaliação Imobiliária nº 40/2026 – CAI (fls. 111/115), elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, que, após os estudos de praxe e posterior pesquisa de mercado, apurou o valor locativo mensal de mercado atual do imóvel em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), configurando um meio idôneo para a estimativa de despesa, conforme preceitua o dispositivo legal, cumprindo o Artigo 72, II.

III– Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º, que explicita a necessidade da manifestação jurídica nos casos de contratação direta.

No que concerne à manifestação jurídica, o requisito estará atendido com a emissão do presente opinativo, após a análise prévia de legalidade do processo, conforme Artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV– Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, o inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida.

No caso concreto, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da locação pretendida está vinculada à dotação da própria Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social), utilizando-se de Recurso Municipal, em perfeita consonância com a autorização contida no Despacho nº 88/2026 – SEGOV (fl. 108). Tem-se, portanto, como atendido o presente requisito, em conformidade com o Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V– Provação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Para a comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionadas aos autos as certidões e os documentos de identificação civil pertinentes ao locador, Sr. Valdir Rabelo de Almeida, bem como de sua procuradora legalmente constituída, Sra. Valdete Rabelo de Almeida, a saber:

- Cópia do documento de identidade e CNH do locador, fl. 59
- Procuração Pública para administração do imóvel, fls. 60-61;
- Cópia da carteira de identidade da procuradora, fl. 62;
- Declaração de Inexistência de Cargo Público, fl. 64;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (Nepotismo), fl. 65;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, fl. 66; (expirada)
- Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual - Negativa, fl. 67; (expirada)
- Certidão de Regularidade Fiscal Federal e à Dívida Ativa da União, fl. 68;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fl. 69; (expirada)

Esses documentos demonstram a regularidade fiscal da Contratada, comprovando que preenche os requisitos mínimos para contratar com a Administração Pública Municipal, conforme preconiza o Art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Ressalta-se, contudo, a necessidade de atualização das certidões que estiverem com prazo de validade expirado para que sejam atualizadas e vinculadas aos autos antes da assinatura do instrumento contratual.**

VI– Da justificativa da escolha do contratado

A razão da escolha da Contratada decorre diretamente da escolha do imóvel, fundamentada na inviabilidade de competição e na singularidade do bem, conforme explicitado no item 3.1 deste parecer e no Documento de Formalização da Demanda (fls. 77/78). A escolha se baseia na imperiosa necessidade de cumprimento da decisão judicial, garantindo moradia à família da Sra. Maria Aparecida de Jesus no local onde já se encontrava e que atende à demanda social e jurídica.

Portanto, a escolha do contratado é devidamente justificada pela singularidade do objeto decorrente da necessidade de manutenção do status quo em atendimento à ordem judicial, cumprindo o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII– Justificativa de preço

Conforme demonstrado no tópico "Estimativa de Despesa" supra, o preço final pactuado para a locação mensal, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), foi justificado por meio do Laudo de Avaliação Imobiliária nº 40/2026 – CAI (fls. 111/115), amparado por pesquisa de mercado, em estrita conformidade técnica e legal, atendendo ao Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII– Autorização da autoridade competente

Neste ponto, a Lei exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas na Lei nº 8.666/93, que eram o reconhecimento e a ratificação (art. 26 da Lei nº 8.666/93). Trata-se de uma mudança positiva, na medida em que concentra a responsabilidade na autoridade máxima pela aprovação da contratação direta. A apuração de quem será a autoridade competente dependerá de cada estrutura administrativa. No caso concreto, o processo obteve expressa e formal autorização do Secretário de Governo, Sr. Fábio Passaglia, por meio do Despacho nº 88/2026 – SEGOV (fl. 108), que autorizou a adoção das providências administrativas necessárias para a celebração do novo contrato de locação do imóvel, em estrito cumprimento à decisão judicial e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, atendendo integralmente ao disposto no Art. 72, inciso VIII, da referida norma.

IX- Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico oficial, que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão. Do mesmo modo, o contrato a

ser firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X– DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Insta salientar que, embora a locação se destine à moradia de uma família, e não a uma repartição pública de atendimento ao público em geral, é prudente que a Administração se certifique de que o imóvel oferece condições mínimas de habitabilidade e segurança para seus ocupantes. A responsabilidade por essa verificação, de natureza eminentemente técnica, recai sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social, que, ao selecionar e indicar o imóvel, atesta sua adequação para o fim a que se destina.

Ademais, convém destacar que consta nos autos o Parecer Técnico nº 259/2023 – CE/STFC (fl. 118), no qual a Coordenação de Engenharia da STFC atesta que, tratando-se de disponibilização de aluguel social ao núcleo familiar, não se aplicam as normas específicas de acessibilidade destinadas a órgãos públicos.

Desta forma, considerando que não compete a esta Procuradoria realizar vistoria técnica no imóvel, esclarecemos que é de inteira responsabilidade da Pasta interessada as informações sobre as condições físicas e de habitabilidade do bem.

IV– DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o processo foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação de regência e que a situação fática se amolda com perfeição à hipótese de inexigibilidade de licitação, tem-se por juridicamente viável a locação por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aqui fundamentadas. Concluímos pela legalidade prévia da presente contratação direta, desde que, observadas as seguintes cautelas:

- 1.Que o Termo de Referência (fls. 86/92) e o Documento de Formalização da Demanda (fls. 77/78) sejam adequados para refletir as conclusões do Laudo de Avaliação do CAI e do Termo de Aceite, fixando o valor estimado mensal em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e o anual global em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);
- 2.Que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal do locador que porventura se encontrarem vencidas na data da efetiva assinatura do contrato;
- 3.Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou ao extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.Que haja a divulgação do contrato firmado, em sua integralidade, no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva-se que fica a cargo da Pasta contratante a responsabilidade pela contratação, pelo atendimento dos quesitos acima exarados e pelas informações de natureza técnica, fática e orçamentária trazidas aos autos. Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências subsequentes, incluindo a elaboração da minuta de contrato e posterior formalização.

É o parecer, s.m.j

IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
Procuradora do Município

RANIELY GOMES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS – DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Contrato nº 013/2026, firmado com CONTRATADA – ARCA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.554.422/0001-62. Objeto: objeto deste instrumento, é a Contratação de empresa especializada para a prestação para a prestação de serviços técnicos com fornecimento de software, destinados à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, com foco na organização, conciliação bancária, consolidação e gestão de informações administrativas específicas dos gabinetes parlamentares e setores correlatos, não abrangidas pelo sistema atualmente utilizado pela Câmara Municipal, para atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO. Vigência: Fica o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/06/2026 até 02/06/2027. Valor total: R\$ 61.800,00. Fundamento Legal: A presente Publicação tem como fundamento o disposto no Art. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 03 de junho de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretor de Compras e Licitações.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Contrato de locação referente ao imóvel situado na Avenida W-5, Quadra 88, Lote 16, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, Goiás.

O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas específicas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.

Colocando nos à disposição, agradecemos.

IVALTO RUBENS PINHEIRO
Superintendente Financeiro e Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Termo de aditamento nº 011/2026, 2º termo aditivo ao contrato nº 6675023, firmado com CONTRATADA – MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, CNPJ nº 05.926.726/0003-35. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 6675023, firmado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/06/2026 até 01/06/2027. Valor total: R\$ 17.469,24. Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107, da Lei nº Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 01 de junho de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretor de Compras e Licitações.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna-se pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação Presencial, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especificamente recarga de botijão de 13 kg, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade, peso e segurança estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência para atender a Câmara no exercício de 2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, até as 17: horas, informações complementares poderá ser realizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, e na Diretoria de Compras, no Endereço: Rua Gervásio Pinheiro APM-2 Setor Solar Central Park, 1º andar, Aparecida de Goiânia-GO, ou enviado pelo e-mail: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretor de Compras e Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Termo de aditamento nº 012/2026, 1º termo aditivo ao contrato 024/2025, firmado com CONTRATADA – B W COFFE LTDA, CNPJ nº 51.180.559/0001-81. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2025, firmado entre as partes, que tem por objeto a Aquisição de café, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo período de 12 meses. Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/07/2026 até 22/07/2027. Valor total: R\$ 81.000,00. Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107, da Lei nº Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 23 de junho de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Diretor de Compras e Licitações.

TERMOS

TERMO DE REFERÊNCIA 31/2026

1.TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Serviço.

2.OBJETO

Locação de um imóvel para comportar o Aluguel Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de um ambiente adequado e amplo para comportar as atividades realizadas em virtude da população, somados a necessidade de um ambiente salubre e adequado. Justifica-se a citada contratação, conforme será descrito neste presente estudo. A contratação se dará de forma contínua em longo prazo, visto que não temos estruturas próprias do Município adequadas para o uso na qual se justifica a contratação.

4.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo revogada pela promulgação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Inexigibilidade de Licitação e a Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 55, ambos da Lei 14.133/21.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando a locação do imóvel quando sua característica se torna necessária, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b)pareceres, perícias e avaliações em geral;

c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d)fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e)patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g)restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h)controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV- Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Assim, o imóvel possui atualmente todas as características para o bom atendimento aos interesses da administração pública.

Por todo o exposto a contratação do referido imóvel se faz necessária, pela sua exclusividade, se enquadrando na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. V do art. 74, da Lei 14.133/21.

5.RESULTADOS ESPERADOS

☐Garantir um bom atendimento a população.

☐Proporcionar um ambiente amplo, arejado, bem localizado, acolhedor, com segurança para os servidores.

☐Garantir um serviço de qualidade a população.

6.PRAZO

6.1.O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura;

6.2.A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações;

6.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.ESTIMATIVA DE CUSTO:

O valor total do desta contratação anual está estimada em R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), sendo pagamentos mensais no importe de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) o qual deve incluir todos os custos diretos ou indiretos decorrentes do mesmo ainda que não especificados neste e que sejam necessários à consecução do termo pactuado.

8.RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros utilizados para custear a aquisição dos produtos/bens/ serviços ora tratados são oriundos do RECURSO MUNICIPAL.

9.GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo do servidor funcionário Ivalto Rubens Pinheiro, Matrícula nº 46.915, CPF.: 336.***.***-**, e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Guilherme de Sousa Braga, Matricula nº 46.957, CPF.: 007.***.***-**.

10.OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1.DA CONTRATADA

10.1.1. Fornecer ao Locatário descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, a teor do art. 22, inc. V, da Lei nº 8.245/91, para eliminar qualquer dúvida quanto à responsabilidade;

10.1.2. Realizar autorização da transferência de titularidade da conta de energia elétrica para o nome do Locatário;

10.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.4. Pagar o IPTU;

10.1.5. O Locador se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo Locatário no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.6. O Locador ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

10.1.7. O Locador deverá entregar as chaves do imóvel, estando este pronto para ser usado, devidamente pintado (pintura nova), com todas as instalações elétricas e hidráulicas.

10.1.8. Reconstruir o imóvel, no todo ou em parte, em casos de danos ocasionados por caso fortuito ou força maior, ficando estabelecido que nesse caso a locação será prorrogada pelo tempo que durar a reconstrução ou reforma do imóvel;

10.1.9. Ao final do contrato, receber o imóvel conforme vistoria inicial, salvo as benfeitorias autorizadas durante a vigência do contrato.

10.1.10.Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo.

10.2.DA CONTRATANTE:

10.2.1 Comunicar o Locador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Locador, atra-

vés de comissão/servidor especialmente designado.

10.2.3 O Locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.4 Solicitar ao Locador autorização, por escrito, para fazer qualquer tipo de modificação no imóvel;

10.2.5 Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

10.2.6 Realizar a vistoria minuciosa do imóvel, conforme Termos de Recebimento e Entrega das chaves do mesmo, com a expressa referência do Locador quanto aos eventuais defeitos existentes, em conformidade com o Inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;

10.2.7 Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbido, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.2.8 Entregar, ao fim da locação, o imóvel no estado em que o recebeu, observando as benfeitorias autorizadas, salvo as deteriorações de uso normal;

10.2.9 No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o Locador e o Locatário automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao expropriante.

11.PENALIDADES

11.1.Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I– A natureza E a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5.Fica estabelecido o Foro competente para dirimir todas e quaisquer questões do contrato que possam divergir, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Aparecida de Goiânia, 23 de Janeiro de 2026.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE ADITAMENTO Nº 253/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.316/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. ***.856.***-**.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R J 18, Quadra 72 Lote 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.525.313/0001-82, neste ato, representada, pelo Sr. ADRIEL LOPES FERREIRA, portador (a) da CI sob nº 10130166 CREA/GO, CPF nº 041.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto é a reforma da Praça CEU Parque Flamboyant, situada na Av. Bela Vista, Parque Flamboyant, Praça Major Atanajildo Queiroz França, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo aditivo de valor do Contrato nº 1.316/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, no art. 124, b), tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.386.239.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa Técnica (fls. 26/29), subscrito pela Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pela Fiscal de execução da obra, Sr.ª. SUZANY GONÇALVES SILVA, vejamos:

[...]“Durante o acompanhamento da execução da obra, verificou-se a necessidade de inclusão de serviços que não foram contemplados no orçamento inicial, porém constam no projeto executivo, sendo indispensáveis para a completa execução e funcionalidade do empreendimento.

Além disso, alguns itens foram solicitados pela administração local e resultaram de visitas técnicas realizadas por vereadores da região, os quais apresentaram demandas adicionais visando melhorias e adequações no espaço público, de modo a atender melhor às necessidades da comunidade usuária.

Dessa forma, o aditivo proposto se faz necessário para garantir a execução integral do projeto, a funcionalidade dos equipamentos públicos e a adequação da obra às solicitações técnicas e comunitárias levantadas em campo. ” [...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 1.316/2024-SEL, onde o valor do Contrato terá um acréscimo de R\$ 82.268,95 (oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Dessa forma, o valor global do contrato passará de R\$ 706.495,34 (setecentos e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 788.764,29 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado nos quadros abaixo:

EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº 1.316/2024	-	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00
1º Termo Aditivo nº 399/2025	Acréscimo de aproximadamente 21,809541379%	R\$ 126.495,34	R\$ 706.495,34
2º Termo Aditivo nº 427/2025	Prorrogação de Prazo e Vigência	R\$ 126.495,34	R\$ 706.495,34
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de aproximadamente 14,18%	R\$ 82.268,95	R\$ 788.764,29

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.
- 2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1CPF: .
- 2CPF: .

CONTRATO Nº 293/2026 - PGM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. VALDIR RABELO DE ALMEIDA.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio pela Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.651-**, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5425898.73 EM FAVOR DO GRUPO FAMILIAR DA SRA. MARIA APARECIDA DE JESUS.

LOCADOR: VALDIR RABELO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI-RG nº***.854 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.171-**, residente e domiciliado na Rua X-*7, Quadra *8, Lote *4, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado por sua representante legal, Sra. VALDETE RABELO DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº ***.***.621-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado no bojo do processo administrativo nº 2026.001.918, que é parte integrante do presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel residencial localizado na Rua W-5, Quadra 88, Lote 16, s/n, Casa 01, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, registrado sob a matrícula nº 73.541, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar, em regime de aluguel social, o grupo familiar da Sra. Maria Aparecida de Jesus, em estrito cumprimento à determinação proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5425898.73.
- 1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.A Proposta e o Termo de Aceite da Contratada; e
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 2.2.O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o LOCATÁRIO reserva-se o direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade AO LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.**
- 3.1.O valor global do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
- 3.2.O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundos do RECURSO MUNICIPAL.
- 3.3.Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % (meio por cento) a.m, pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR.
- 3.4.O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV,) ou seu substitutivo.
- 3.5.DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato.
- 4.CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**
- 4.1– Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas ordinárias.
- 4.2– Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR.
- 4.3– Caso incida sobre a imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, os valores decorrentes de atrasos, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 4.4– Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 5.CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO**
- 5.1.O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a finalidade específica de moradia do grupo familiar da Sra. Maria Aparecida de Jesus, sendo
- vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.
- 6.CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**
- 6.1 – O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia combinação de dia e hora.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser colocado à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressaltando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS ADICIONAIS

7.1 – O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda se o LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1– O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por renúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

8.2– Fica, ao término do contrato, autorizado o LOCATÁRIO regressar as despesas de energia elétrica, água e telefone para o nome do LOCADOR.

9.CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1.Fica nomeado Gestor do presente instrumento contratual o Sr. IVALTO RUBENS PINHEIRO, matrícula nº 46.915, e fica nomeado como Fiscal do contrato o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 46.957.

10.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245 de 1991 – Lei do Inquilinato – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Incumbirá ao LOCATÁRIO, obrigatoriamente, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1– Fica eleito o Foro desta cidade de Aparecida de Goiânia-GO para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2– E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

CAROLINA TAVARES ARAUJO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

VALDIR RABELO DE ALMEIDA
Locador

Testemunhas:
1- .CPF
2- .CPF

TERMO DE ADITAMENTO Nº 295/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO COM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. MARCO ANTONIO LISBOA SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato, representada pela Sr.ª CAROLINA TAVARES ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº ***.***.651-**.

LOCADOR: MARCO ANTONIO LISBOA SANTOS, brasileiro, portador da CI-RG nº 3825146 2º Via SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 908.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel instalado uma das unidades da Assistência Social, especificamente o CREAS Unidade III, situado na Rua José da Silva Guimarães, Quadra 08, Lote 02, Jardim Casa Grande, Aparecida de Goiânia - Goiás, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 216/2025.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.045.342.

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa encontra-se anexada aos autos na fl. 04, de autoria do Diretor Financeiro e Jurídico, Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA.

“Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do Contrato de Locação nº 216/2025, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o CREAS Unidade III, localizado na Rua José da Silva Guimarães, Quadra 08, Lote 02, Jardim Casa Grande, Aparecida de Goiânia, Goiás.

O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas específicas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público. ”

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 216/2025, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 216/2025, passando o valor global do contrato de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais) para R\$ 40.955,40 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

1.3.O valor mensal do novo devidamente aplicado o reajuste 1,95% IGPM o termo aditivo é R\$ 1.722,95 (mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 20.675,40 (vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com as tabelas abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor mensal atualizado	Valor anual
Contrato nº 216/2025 PGM	R\$ 1.690,00	1,95%	R\$ 1.722,95	R\$ 20.675,40

QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 216/2025 PGM	Locação 12 meses	1.690,00	20.280,00	20.280,00
Novo termo aditivo	Prorrogação de Prazo/ valor e reajuste 1,95%	1.722,95	20.675,40	40.955,40

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

MARCO ANTONIO LISBOA SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

1 CPF
2 CPF:

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 296/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 226/2026 E POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.***.***-91 e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 64.749.600/0001-30, com sede na Avenida Mineira, Quadra 06, Lote 17, Casa 01 e 02. Jardim Nova Era - CEP: 74.916-320, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MIRIANY LUZIA MARTINS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o número 001.***.***- 08, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2026.024.072.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O presente Termo de Colaboração decorre do procedimento de Dispensa de Chamada Pública, conforme alude o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse mensal de R\$ 800,00 por aluno dos Agrupamentos I matriculado em período integral, R\$ 700,00 por aluno dos Agrupamentos II a V matriculado em período integral, R\$ 400,00 por aluno dos Agrupamentos I ao V matriculado em período parcial, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressaltando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata de serviço continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: O presente Termo de Retificação tem por objeto a correção da denominação da entidade parceira constante do Termo de Colaboração nº 226/2026, para fazer constar a Razão Social correta da contratada, qual seja, ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER, em substituição à denominação ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.***.***-91 e a Organização da Sociedade Civil – ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 64.749.600/0001-30, com sede na Avenida Mineira, Quadra 06, Lote 17, Casa 01 e 02. Jardim Nova Era - CEP: 74.916-320, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MIRIANY LUZIA MARTINS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o número 001.***.***- 08, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que

couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2026.024.072.

LEIA-SE:

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.***.***-91 e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 64.749.600/0001-30, com sede na Avenida Mineira, Quadra 06, Lote 17, Casa 01 e 02. Jardim Nova Era - CEP: 74.916-320, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MIRIANY LUZIA MARTINS DOS

SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o número 001.***.***- 08, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2026.024.072.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de retificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO AMOR E SABER
CONTRATADA

PUBLICAÇÕES

MCP ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 53.798.098/0001-30, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, INSTALADOS NA AV ATHAYDE PAULO SIQUEIRA S/N, QUADRA 13, LOTE 01, CASA 02, BAIRRO- INDUSTRIAL SANTO ANTÔNIO- APARECIDA DE GOIÂNIA, goiás. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

TOTAL DENTE ODONTOLOGIA LTDA CNPJ 29.537.184/0001-05, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade 86.30-5-04 - atividade odontológica, AV JOSE LEANDRO DA CRUZ, QUADRA 96; LOTE 01E; SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP 74.915-130. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 54.886.990/0001-36, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns- construção de edifícios, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal- comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, serviços de reboque de veículos locação de automóveis sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente LOCALIZADO NA AV C-4 , S/Nº., QUADRA 37, LOTE 13/14, CASA 11– SETOR GARAVELO – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.960-020, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

MULLER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ: 20.995.845/0001-71, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação (lo), para atividades de serviços de engenharia; construção de edifícios; montagem de estruturas metálicas; administração de obras; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, NO ENDEREÇO RUA BARÃO DO BANANAL, LOTES 09,10,11,12,13 E CHC.2 E CHC.3, QUADRA 54, PARQUE REAL DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº001/86.

BACANA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.514.319/0001-24. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para as atividades de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos na Avenida Independência, Qd. C 01, Lt. 11, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia – GO. CEP: 74.968-085. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

K20 FILMES LTDA CNPJ 19.457.793/0001-09, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade 73.19-0-03 - marketing direto, RUA GENERAL GLICERIO, QUADRA 126 A, LOTE 09, JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74.943-080; SETOR JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA – GO, CEP 74.943-310. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação